

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município da Manteigas

Ano	2008 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	<a href="http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho">http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho</a>
Data de receção/ última consulta	11-09-2018
Observações:	

## TARIFAS DE ÁGUA, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE SANEAMENTO

### Tarifas de Água

Doméstico	Consumo litros	Preço 2008
Escalão		
1 <sup>o</sup>	0 a 4.000	0,33 €
2 <sup>o</sup>	5.000 a 9.000	0,43 €
3 <sup>o</sup>	10.000 a 15.000	0,75 €
4 <sup>o</sup>	16.000 a 20.000	1,13 €
5 <sup>o</sup>	> 20.000	1,40 €
Industrial e Comercial		0,75 €
Obras		1,13 €
Serviços Públicos		1,43 €
<b>Tarifas fixas</b>		
Em contadores de tubuladura =< 15 mm	*	1,00 €
Em contadores de tubuladura entre 15 mm e 20 mm	*	1,30 €
Em contadores de tubuladura entre 20 mm e 25 mm	*	1,70 €
Em contadores de tubuladura de 37,75 mm	*	2,30 €
Em contadores de tubuladura de 40 mm	*	2,80 €

\* Arredondamento para a décima superior

### Tarifas de Resíduos Sólidos

Doméstico	Consumo litros	Preço 2008
Escalão		
1 <sup>o</sup>	0 a 4.000	1,13 €
2 <sup>o</sup>	5.000 a 9.000	1,73 €
3 <sup>o</sup>	10.000 a 15.000	2,91 €
4 <sup>o</sup>	16.000 a 20.000	3,72 €
5 <sup>o</sup>	> 20.000	4,55 €

### Tarifas de saneamento

Doméstico	Consumo litros	Preço 2008
Escalão		
1 <sup>o</sup>	0 a 4.000	0,39 €
2 <sup>o</sup>	5.000 a 9.000	0,51 €
3 <sup>o</sup>	10.000 a 15.000	0,89 €
4 <sup>o</sup>	16.000 a 20.000	1,33 €
5 <sup>o</sup>	> 20.000	1,64 €
Industrial e Comercial		0,87 €
Obras		1,31 €
Serviços Públicos		1,49 €

Alteração das tarifas de abastecimento de água e resíduos sólidos e fixação da tarifa de saneamento com base nos consumos de água em cada trimestre.

Aprovadas, por maioria, em reunião ordinária de 27 de Fevereiro de 2008.

## Regulamento de Abastecimento de Água

### Município de Manteigas

Ano	2008 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	<a href="https://cm-manteigas.pt/wp-content/uploads/2015/10/Regulamento_Abastecimento_agua.pdf">https://cm-manteigas.pt/wp-content/uploads/2015/10/Regulamento_Abastecimento_agua.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	22-08-2018
Observações:	

1. Os contadores serão colocados em local acessível a uma fácil leitura regular, com proteção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.
2. É necessário colocar junto ao contador uma torneira de segurança.

### **Artigo 31º**

#### **Conservação dos contadores**

1. Todo o contador fica sob vigilância imediata do consumidor respectivo, o qual avisará a EG logo que reconheça que o contador deixa de fornecer água ou a fornece sem a contar, a conta com exagero ou deficiência, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.
2. O consumidor responderá por todo o dano, deterioração ou perda do contador que não seja resultante do seu uso normal, designadamente dos danos que decorram do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.
3. A EG poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, quando o julgue conveniente.
4. A substituição não terá qualquer encargo para o consumidor, quando não resulte de causa que lhe seja imputável.

### **Artigo 32º**

#### **Verificação dos contadores**

1. Independentemente das verificações periódicas regularmente estabelecidas tanto o consumidor como a EG têm o direito de fazer verificar o contador nas instalações de ensaio da EG, ou em outras devidamente credenciadas, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.
2. A verificação extraordinária, a pedido do consumidor, só se realizará depois de o interessado depositar a importância estabelecida pela EG para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.
3. Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

### **Artigo 33º**

#### **Inspeção dos contadores**

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores, durante o dia e dentro das horas normais de serviço, aos empregados da EG, devidamente identificados, ou outros desde que devidamente credenciados por esta, depois de notificados para o efeito, e em hora a acordar entre ambos.

## **CAPÍTULO V**

### **TARIFAS E COBRANÇA**

### **Artigo 34º**

#### **Fontanários**

É proibida a sua utilização para efeitos de regas, lavagem de viaturas e outros utensílios, ou outros usos diferentes daqueles a que o fornecimento de água for habitualmente destinado.

### **Artigo 35º**

#### **Tarifas de ligação**

Compete aos proprietários ou usufrutuários dos prédios o pagamento das importâncias respeitantes às despesas efectuadas:

- a) Nas instalações do ramal de ligação; e
- b) Ensaios de canalizações, nos termos do artigo 6º do presente Regulamento.

### **Artigo 36º**

#### **Taxas de consumo**

1. Compete aos consumidores o pagamento de:
  - a) Ligação e interrupção;
  - b) Aluguer de contador, e
  - c) Consumo verificado.
2. Exceptuam-se do número anterior as situações em que os prédios, no todo ou em parte, estiverem devolutos, caso em que o pagamento relativo à parte ocupada compete aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não pedirem à EG a retirada dos respectivos contadores.

### **Artigo 37º**

#### **Leitura dos contadores**

1. As leituras dos contadores serão trimestrais em todas as localidades do concelho.
2. Sempre que o consumidor se ausente do domicílio na época habitual de leituras, deverá fornecer a leitura do seu contador à EG.
3. O disposto no número anterior não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual por funcionários da EG.
4. Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor procederá ao pagamento da importância em causa, podendo apresentar a devida reclamação dentro do prazo de oito dias, a qual será apreciada pela EG.
5. No caso de a reclamação ser considerada procedente, haverá apenas lugar a reembolso da importância indevidamente cobrada.

### **Artigo 38º**

#### **Impossibilidade de leitura**

1. Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento ou de paragem do contador, devidamente comprovada, a leitura deste não deve ser aceite, o consumo mensal será avaliado em função do valor médio disponível, correspondente a igual período de leitura do ano anterior, ou à média dos dois meses imediatamente anteriores, se não existirem dados relativos ao ano anterior. No caso de se tratar do primeiro consumo, o consumo a debitar será de 4 m<sup>3</sup>.

2. O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando, por motivo imputável ao consumidor, não tenha sido efectuada a leitura do contador.

### **Artigo 39º**

#### **Prazos de pagamento**

1. As importâncias devidas pelo fornecimento de água, aluguer de contador e outros, à EG, serão apresentadas a pagamento mensalmente aos consumidores de todas as localidades do concelho.
2. Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos no prazo de 30 dias, estabelecidos na factura recibo.

### **Artigo 40º**

#### **Ausência do consumidor**

1. O consumidor que se ausentar temporariamente do seu domicílio, por período superior a seis meses, ficará apenas obrigado ao pagamento do aluguer de contador durante essa ausência, salvo se solicitar a retirada do mesmo e esta se efective.
2. Para efeitos do número anterior, o consumidor deverá comunicar previamente, por escrito, à EG, tanto a sua ausência como o seu regresso.
3. Recebida a comunicação de ausência, será interrompido o fornecimento de água e feita a leitura do contador, para efeitos de cobrança.
4. Comunicado o regresso do consumidor será restabelecida a ligação, o que implica o pagamento da tarifa de restabelecimento de ligação.

## **CAPÍTULO VI**

### **CONTRA-ORDENAÇÕES**

### **Artigo 41º**

Constitui contra-ordenação, punível com coima, a violação do presente Regulamento, nos seguintes casos:

- a) A utilização das bocas de incêndio sem o consentimento da EG ou fora das condições previstas no artigo 28º;
- b) A danificação ou utilização de qualquer instalação, acessório ou qualquer aparelho de manobra das canalizações das redes gerais de distribuição;
- c) A execução de canalizações interiores sem que o seu projecto tenha sido aprovado nos termos regulamentares, ou introdução de modificações interiores já estabelecidas e aprovadas, sem prévia autorização da EG;
- d) A modificação da posição do contador ou violados os respectivos selos ou se consinta que alguém o faça;
- e) Quando os técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de canalizações interiores transgredirem as normas deste Regulamento ou outras em vigor sobre o fornecimento de água;
- f) A aplicação nessas instalações de qualquer peça que já tenha sido usada para outro fim, ligarem o sistema de distribuição de água ou águas residuais;